



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 18/2021

TOMADA DE PREÇOS 04/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 21/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E MG ARANDA LOCAÇÕES

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GINO JOSÉ TORREZAN**, RG nº **14.031.510-X**, CPF nº **054.283.988-17**, e a empresa **MG ARANDA LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.158.805/0001-11**, com endereço **Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 21, Vila Costa do Sol, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo**, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **SAMUEL ROGERIO GOMES PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº **25.521.585-8**, CPF nº **154.283.988-25**, conforme consta na procuração, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 04/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos, conforme projeto básico, planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos e planilhas com parâmetros para composição dos preços unitários, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços listados neste item (ANEXOS I, I-A e I-B).

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 04/2021 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

2.2. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato o Senhor **Ricardo Sergio Fattore - Responsável pelo Transporte Escolar**.

2.3 - Caso o servidor seja substituído por qualquer motivo, ficará o seu substituto, automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 76.024,00 (setenta e seis mil e vinte quatro reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
	Transporte de Alunos.				
4	LINHA Nº 04	Km	17.200	R\$ 4,42	R\$ 76.024,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 76.024,00

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:



02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Após o término de cada mês de serviço, o Departamento de Educação elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

05.01. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços **EFETIVAMENTE EXECUTADOS**, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

c1) O controle de quilômetros rodados será realizado diariamente, por medição realizada por meio do sistema de posicionamento global (GPS), a ser providenciado pela municipalidade, estando a empresa vencedora obrigada a permitir a instalação dos equipamentos em seus veículos, ficando responsável por sua inviolabilidade e deterioração. A quilometragem será aferida presencialmente no departamento municipal de Educação na presença de fiscal designado, onde será anotada a quilometragem da saída e o mesmo na chegada

a2)O Departamento Municipal de Educação através do Responsável pelo Transporte Escolar, poderá utilizar-se de outras formas de aferição da quilometragem rodada diariamente.

b)A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **fiscal do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, sendo apresentada na forma **ELETRÔNICA**, à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura **ELETRÔNICA** deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor de Finanças da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

05.2. **DO FATURAMENTO E PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA** em até 07 (sete) dias, em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

05.2.1. Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa do **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

05.2.2. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

05.2.3. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

05.2.4 A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em **10(dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

05.2.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

05.2.6. A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

05.2.7. No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

05.2.8. Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **PREFEITURA** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

05.2.9. Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;



b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, somente poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato se, previamente autorizado pela Administração, sendo que a empresa sucessora deverá cumprir todas as exigências do Edital de Licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

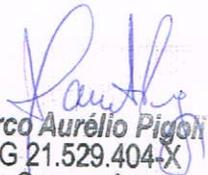
Dourado, 06 de maio de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal
Contratante


MG ARANDA LOCAÇÕES
CNPJ 10.158.805/0001-11
SÁMUEL ROGERIO GOMES PEREIRA
CPF 154.283.988-25
Contratada

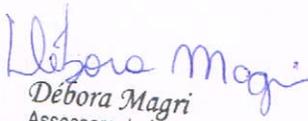
TESTEMUNHAS:


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 26.811.654-9


Marco Aurélio Pignol
RG 21.529.404-X
Comprador

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


André Luiz Miranda
Diretor Dep. Jurídico


Débora Magri
Assessora Jurídica
OAB/SP 405 279